



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1736, DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza a doação de área de terras com **1.506,83m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 01 da Quadra "Y"**, para a empresa **G S Blocos de Concreto Ltda – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa G S Blocos de Concreto Ltda – ME**, sediada nesta cidade, à Avenida Amambaí nº 2204, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.596.231/0001-87, uma área de terras totalizando **1.506,83m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e seis metros quadrados e oitenta e três centímetros)**, denominada **Lote 01**, encravado na **Quadra "Y"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 6 - DIJP, medindo 36,01 metros; **Fundo** para o Lote 3, medindo 31,52 metros; **Lado Direito** para área rural, com 44,66 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 2, com 39,78 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, para o desenvolvimento da atividade de fabricação de artefatos de concreto, tais como: blocos, bloquetes, postes, instalação e manutenção elétrica, obras de urbanização e serviços de pinturas de edifícios em geral, compreendendo área administrativa e comercial, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 10 (dez) novos empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

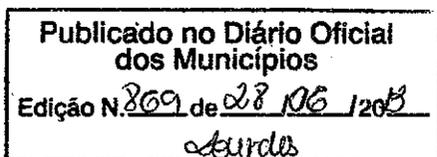
**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 26 de junho de 2013.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito



Ref. Projeto de Lei nº 42/2012.  
Autor: Poder Executivo Municipal.